



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.620, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NATAL FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Programa Natal Feliz** será destinado aos usuários da política de Assistência Social que participam de serviços e/ou grupos específicos, bem como, aos Conselhos de direitos vinculados à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior, visa proporcionar um natal próspero para os usuários da política de Assistência Social que participam dos serviços e programas executados pela assistência social, através do fornecimento de lembrancinhas/brindes e doces, alusivos às festividades natalinas.

Parágrafo Único: Além de atender os usuários da Assistência Social, o programa visa valorizar os conselheiros de direitos, que participam de forma voluntária das reuniões e demais atividades dos Conselhos de direitos vinculados à Assistência Social.

Art. 3º - Serão atendidos através deste programa:

I – Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

- a) Grupo de crianças de 6 a 10 anos;
- b) Grupo de crianças e adolescentes de 11 a 15 anos;
- c) Grupo de pessoas adultas de 30 a 59 anos;
- d) Grupo de Pessoas idosas.

II – Famílias e/ou Indivíduos acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

- a) Famílias cadastradas e acompanhadas pelo Serviço de acolhimento em Família Acolhedora;
- b) Famílias cadastradas e acompanhadas pelo Programa Guarda Subsidiada;
- c) Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

III – Conselheiros titulares e suplentes participantes dos Conselhos de direitos vinculados à Secretaria de Assistência Social:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Parágrafo Único: Além do público previsto no art. 3º, poderão ser atendidos outros que vierem a ser instituídos nas Unidades de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas em cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis municipais nº 2.622/2018 e nº 3.166/2022.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.


JAIR BOKORNI
Prefeito